



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEAP

Comissão de Educação e Atribuição Profissional – EXERCÍCIO 2019

DATA: 10 e 11 de junho de 2019

LOCAL: Brasília-DF

PRESENCAS

COORDENADOR :	Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
COORDENADOR ADJUNTO :	Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
MEMBRO:	Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior
ASSISTENTE :	Fábio Henrique Giotto Merlo

RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

(...)

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

(...)

Subseção III

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 37. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.

Art. 38. Compete especificamente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

III – apreciar e deliberar sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica;

IV – apreciar e deliberar sobre educação continuada;

V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;

VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;

VIII – posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação;

IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;

X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

XI – apreciar e deliberar sobre cadastro de cursos técnicos de nível médio e de graduação superior tecnológica e plena para atualização da tabela de títulos profissionais;

XII – atualizar a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; e

XIII – apreciar e deliberar sobre registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino. Seção II

Da Reunião da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão permanente, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de vinte dias das sessões plenárias do Confea.

Art. 129. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão permanente impedido de comparecer a reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 130. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente, que levará o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º Exceção se faz à reunião extraordinária realizada simultaneamente à sessão plenária do Confea, que independe de autorização para sua realização.

Art. 131. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 132. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes da comissão.

Art. 133. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão permanente obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta;

VI – definição da ordem de prioridade dos relatos;

VII – distribuição das matérias a serem relatadas;

VIII – relato, discussão e apreciação das matérias; e

IX – apreciação das matérias apresentadas extras à pauta.

(...)

1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS / ASSUNTOS INTERNOS		
1.1	REFERÊNCIA	
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Verificação de Quórum
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> O coordenador Luiz Antonio Corrêa Lucchesi deu início à reunião com a presença do conselheiro Osmar Barros Júnior e do conselheiro Jorge Luiz Bitencourt da Rocha.	
1.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 4ª Reunião Ordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	
1.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF-00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 3ª Reunião Extraordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	

2 – DIPLOMADOS NO EXTERIOR

2.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01430/2019
	INTERESSADO	Djordje Kenjic
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Mecânico
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 102/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Djordje Kenjic, bósnio, com o título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos; e 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-10091/2018
	INTERESSADO	Rui Manuel Martins dos Santos
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-CE
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 103/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Rui Manuel Martins dos Santos, português, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-CE, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c" (referente a estradas de rodagem), "d", "e" (referente à drenagem), "f" (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), "g" (referente a rios e canais), "h", "i", e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem; seus serviços afins e correlatos; e	

	2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF- 01293/2019
	INTERESSADO	Fernando Cuenca Rojas
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior
	ORIGEM	Crea-RS
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 104/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Baixar o processo em diligência ao Crea-RS para solicitar ao interessado que apresente a tradução juramentada dos documentos referentes ao histórico escolar com a indicação das cargas horárias, Conteúdo programático das disciplinas cursadas, duração do período letivo e outros documentos em língua estrangeira, para cumprimento do art. 4º, da Resolução nº 1.007 de 2003, do Confea.	
2.4	REFERÊNCIA	Processo nº 11073/2018
	INTERESSADO	Justino Min Tchan Kim
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Naval
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 105/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Justino Min Tchan Kim, brasileiro, com o título de Engenheiro Naval (Cód. código 131-10-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.	
2.5	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02779/2019
	INTERESSADO	Carolina Florez Tarazona
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Civil
	ORIGEM	Crea-MG

	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 106/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Retornar o processo ao Crea-MG para: 1) Solicitar à interessada a apresentação de cédula de identidade de estrangeiro com classificação permanente para prosseguimento do presente processo, caso deseje seu registro definitivo, conforme dispõe a Resolução nº 1.007, de 2003, fato já observado na decisão da câmara especializada; ou 2) Orientar o Regional para avaliar, em conjunto com a interessada, a possibilidade de concessão de registro temporário, seguindo o disposto na Resolução nº 1.007, de 2003, caso não seja possível a obtenção de cédula de identidade de estrangeiro com classificação permanente.	
2.6	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01881/2019
	INTERESSADO	Leontina Isidoro Pereira Varela
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Civil
	ORIGEM	Crea-MG
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 107/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Leontina Isidoro Pereira Varela, portuguesa, com o título de Engenheira Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c", "d", "e" (referente à drenagem), "f" (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), "g" (referente a rios, canais e aeroportos), "h", e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; e 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.7	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02080/2019
	INTERESSADO	Fabio Perneti
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-BA
	RELATOR	Osmar Barros Júnior

	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 108/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de Fabio Perneti, italiano, com o título de Engenheiro Civil conforme Res. nº 473/2002 (Cód. 111-02-00), no Crea-BA, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c" (referente a estradas de rodagem), "d", "e" (referente à drenagem), "g" (referente a rios e canais), "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistemas de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, drenagem e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.8	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01219/2019
	INTERESSADO	Vitor Coutinho de Carvalho Milagres
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Químico
	ORIGEM	Crea-MG
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 109/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Vitor Coutinho de Carvalho Milagres, brasileiro, com o título de Engenheiro Químico (Cód. 141-06-00), no Crea-MG, e com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.	
2.9	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01609/2019
	INTERESSADO	Epitácio Cavalcanti da Silva Júnior
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 110/2019	

	<u>CONCLUSÃO:</u> Baixar o processo em diligência ao Crea-RJ para que solicite ao interessado a tradução juramentada dos documentos pertinentes ao curso de mestrado realizado pela London South Bank University, incluindo o diploma, o histórico escolar e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.	
3 – ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
3.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-1753/2017
	INTERESSADO	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo
	ASSUNTO	Recurso contra a decisão do Plenário do Crea-SP acerca da exorbitância de competência, por conceder atribuições profissionais não previstas na legislação
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 118/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) A revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016, do Crea-SP, tendo em vista que: a) A decisão contém situações incongruentes entre a atividade e o profissional supostamente habilitado, uma vez que dá a entender que determinado profissional pode se responsabilizar pela atividade como um todo, quando sua atribuição é restrita ao campo de atuação da sua modalidade; b) Foi verificado que há atividades objeto da consulta para a qual não consta a indicação de tecnólogos em diferentes modalidades, o que pode gerar restrições indevidas em face do que dispõe os normativos em vigor; c) Não consta também a observação de que, outros profissionais, não descritos na decisão plenária e em caso concreto, também poderiam se responsabilizar pelas atividades desde que apresentasse certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições; e d) Portanto, quando da aplicação da decisão pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo, pode haver controvérsia quando o órgão negar a responsabilidade técnica de determinado profissional não listado na decisão plenária do Crea-SP. 2) Determinar ao Crea-SP que o estudo seja refeito, observando o contido nos itens acima, devendo cada câmara analisar a proposta das outras modalidades antes de se levar novamente ao Plenário para posterior resposta ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser levada em conta, quando da época da nova análise do Regional, a questão da efetividade da instituição do Conselho Federal de Técnicos Agrícolas.	
3.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-09500/2018
	INTERESSADO	Eng. Civ. Florisval Enke
	ASSUNTO	Recurso referente a atribuições profissionais
	ORIGEM	Crea-SC
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi

	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 119/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea conhecer o recurso interposto pelo profissional Eng. Civ. Florisval Enke para, no mérito, dar-lhe provimento, tendo em vista que: 1) Conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, o interessado, em face da data de sua diplomação, possui direito à sistemática constante do Decreto 23.569/33; 2) Não se configura razoável a atitude do Regional de limitar o registro de ART's referente à atividade objeto da controvérsia após o registro de várias anotações com o código de SPDA efetuados pelo interessado ao longo de vários anos; e 3) O histórico escolar do interessado possui disciplinas que dão subsídio para atribuição em SPDA.	
3.3	REFERÊNCIA	Processo nº 09456/2018
	INTERESSADO	Tec. Miner., Eng. Amb. e de Seg. Trab. Guilherme Semprebom Meller
	ASSUNTO	Revisão de Atribuições Profissionais
	ORIGEM	Crea-SC
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 10 a 11 de junho de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu encaminhar o processo à Gerência Técnica para análise técnica, tendo em vista o que foi solicitado na Deliberação CEAP nº 5199/2018 e no Parecer nº 1276/2018-GTE.	
4 – OUTROS ASSUNTOS		
4.1	REFERÊNCIA	Processo nº 2823/2017
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Proposta de alteração da Resolução nº 313/1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
	ORIGEM	Colégio de Presidentes
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 10 a 11 de junho de 2019, decidiu encaminhar o processo à Comissão Temática Harmonização Interconselhos por solicitação do coordenador da CTHI.	

4.2	REFERÊNCIA	Processo nº 08833/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Elétrica – CCEEE
	ASSUNTO	Proposta nº 0016/2018-CCEEE – Atribuições dos técnicos – revogação da Resolução Confea nº 1057/2014
	ORIGEM	CCEEE
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 10 a 11 de junho de 2019, decidiu encaminhar novamente a Plenário a DELIBERAÇÃO CEAP Nº 021/2019, com a indicação de constar do site a devida observação em relação à aplicação da resolução.	
4.3	REFERÊNCIA	Processo nº 06300/2018
	INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região
	ASSUNTO	Convênio de Cooperação Técnica e Intercâmbio de Informações entre o Confea e o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
	ORIGEM	MPT
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 112/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Encaminhar o processo à CAIS informando que, se o Crea-DF e o Crea-TO concordarem com o termo do convênio de cooperação, esta CEAP não tem o que se opor.	
4.4	REFERÊNCIA	Processo nº 3016/2017
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Manifestação sobre a Decisão nº PL-1349/2017, do Confea
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u>	

	Repautar o assunto.	
4.5	REFERÊNCIA	Processo nº 01264/2019
	INTERESSADO	Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-SC (CEEC - SC)
	ASSUNTO	Consulta sobre o Direito de atuação dos Engenheiros Civis
	ORIGEM	CEEC-SC
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 120/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Informar a Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-SC que o Confea tomou conhecimento do ofício objeto do presente processo assunto em tela; 2) Informar à CEEC-SC da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que nos termos do artigo 995, parágrafo único, c/c 485, §3º, do CPC, determinou a suspensão da sentença homologatória proferida nos autos do cumprimento provisório de sentença; 3) Dar conhecimento ao Plenário do Confea; e 4) Após, o processo deve ser anexado ao Processo nº 11142/2018, que trata do mesmo assunto.	
4.6	REFERÊNCIA	Processo nº CF-08245/2018
	INTERESSADO	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
	ASSUNTO	Item 2 da Decisão Plenária que aprovou o relatório conclusivo apresentado pelos membros do Grupo de Trabalho Resolução nº 313, de 1986 e Projeto de Lei nº PL-2245/2007
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 10 a 11 de junho de 2019, decidiu encaminhar o processo à Comissão Temática Harmonização Interconselhos por solicitação do coordenador da CTHI.	
4.7	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02801/2019
	INTERESSADO	Crea-RS
	ASSUNTO	Certificados de Anderson Lucena Aldaves do Curso de Eng. de Segurança Trabalho
	ORIGEM	Crea-RS

	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 113/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Tomar conhecimento do Ofício n. 3257/2019-SPFI/NREG do Crea-RS; 2) Dar conhecimento ao Regional que o Confea já emitiu a Decisão nº PL-1185/2015 que dispõe sobre a situação relatada no ofício; e 3) Dar conhecimento ao Plenário do Confea e arquivar o presente processo.	
4.8	REFERÊNCIA	Processo nº 10943/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM
	ASSUNTO	Proposta nº 024/2018-CCEGM – Anulação da Decisão Plenária nº 214/2017 do CREA-RN
	ORIGEM	CCEGM
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 114/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) A anulação da Decisão Plenária nº 214/2017 do Crea-RN; 2) Responder a consulta do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN no seguinte sentido: 2.1) Estão habilitados para projetos de locação de poços: 2.1.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.1.2) O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.1.3) Outros profissionais registrados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular; 2.2) Estão habilitados para projeto construtivo e litológico de poços: 2.2.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.2.2) O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.2.3) Outros profissionais registrados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular; 2.3) Estão habilitados para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.3.2) O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933;	

2.3.3) O Engenheiro Civil, desde que possua atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933;

2.3.4) O Engenheiro Agrônomo, desde que possua atribuição de irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933;

2.3.5) Outros profissionais registrados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular;

3) Orientar aos Creas que as decisões sobre extensão de atribuições profissionais devem estar em conformidade com os normativos do Confea, neste caso, a Resolução 1073/2016 - Seção IV - Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos Creas legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica.

4.9	REFERÊNCIA	PC CF-0497/2014
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Proposta de Decisão Normativa que fixa entendimento acerca de cadastramento de cursos de georreferenciamento em imóveis rurais e dá outras providências
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Aguardar o encaminhamento da proposta da CCEEAGRI.	
4.10	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01765/2019
	INTERESSADO	Luiz Antônio de Melo
	ASSUNTO	Solicitação de cancelamento da Resolução nº 1.107, de 2018
	ORIGEM	Outros
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Repautar o assunto.	
4.11	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02983/2019
	INTERESSADO	Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD
	ASSUNTO	Manifestação da ABE-EAD sobre a Proibição de Registro de Alunos Egressos de Cursos a Distância

	ORIGEM	ABE-EAD
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 115/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Tomar conhecimento do ofício assinado por Ricardo Holz Vidal dos Santos, no qual discorre sobre a proibição de registro de alunos egressos de cursos a distância; 2) Encaminhar cópia da Decisão nº PL-1768/2015, do Confea; e 3) Dar conhecimento ao Plenário do Confea e arquivar o presente processo.	
4.12	REFERÊNCIA	Processo nº 09020/2018
	INTERESSADO	Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua
	ASSUNTO	Proposta CP 042/2018 - Propõe que o CONFEEA desenvolva ações junto ao Conselho Nacional de Justiça
	ORIGEM	CP
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 121/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Retornar o processo para a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para: 1) Tomar conhecimento do estudo realizado pela Gerência Técnica, conforme solicitado; 2) Esclarecer que tal análise não implica, necessariamente, que não haja, em casos concretos, o avanço de profissionais corretores de imóveis em áreas de avaliação de caráter tecnológico, situação na qual a preocupação expressa na proposta do Colégio de Presidentes resta pertinente; 3) Informar que, na visão desta CEAP, resta claro que, na avaliação de imóveis, os profissionais do Sistema Confea/Crea tem atribuição plena, enquanto os profissionais do Sistema COFECI/Creci não podem adentrar em situações em que a avaliação exige avaliação de aspectos estruturais, de segurança, de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de incêndio, e de outros projetos complementares de Engenharia e da Agronomia, bem como de outros aspectos relativos às profissões reguladas pelo nosso sistema.	
4.13	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03314/2019
	INTERESSADO	Associação Brasileira de Educação em Engenharia - ABENGE
	ASSUNTO	Solicitação da ABENGE de apoio logístico do Confea para o “X FORUM DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA”
	ORIGEM	ABENGE

	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 100/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar a participação do Confea na realização do “X FORUM DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA”, em conjunto com a Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, na sede do Conselho Nacional de Educação – CNE em Brasília, com o tema da implantação das Novas Diretrizes Curriculares Para a Engenharia; 2) Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão/Gerência de Comunicação/Setor de Relações Públicas que: 2.1) Operacionalize a infraestrutura do evento no que for necessário, por meio da empresa de eventos deste Federal, devendo-se contactar previamente a ABENGE; 2.2) Dê ampla divulgação do evento.	
4.14	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02000/2019
	INTERESSADO	Comissão Temática CONTECC
	ASSUNTO	Alteração da data de fim do envio de trabalhos para o CONTECC 2019
	ORIGEM	CT CONTECC
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 101/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Prorrogar o prazo de envio de trabalhos para o 76ª SOEA/CONTECC até às 23:59 horas do dia 18 de junho de 2019, mantendo-se as demais datas do calendário; 2) Determinar que a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, por meio da Gerência de Comunicação - GCO, divulgue a nova data de encerramento de prazo de envio de trabalhos para o 76ªSOEA/CONTECC na homepage do Confea e nas redes sociais vinculadas à 76º SOEA; e 3) Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI que proceda às adequações necessárias do sistema de submissão/avaliação de trabalhos técnicos e científicos do CONTECC.	
5 – Cadastramento de Instituições e Cursos		
Não houve assuntos pautados.		
6 – INSERÇÃO DE TÍTULOS		

Não houve assuntos pautados.

7 – PARA CONHECIMENTO

7.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03263/2019
	INTERESSADO	Crea-SP
	ASSUNTO	Conhecimento sobre processo de averiguação de autenticidade de documentos escolares de Daniel Fabrício Ferreira Marcelino
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 116/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Dar conhecimento ao Plenário do Confea; 2) Encaminhar cópia da presente deliberação, com cópia do ofício do Crea-SP, a todos os Creas, orientando no sentido de que, sempre que surgirem dúvidas sobre a autenticidade de documentos de registro profissional a instituição de ensino de origem deve ser consultada, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 1.007, de 2003; 3) Sugerir ao Regional que, não sendo confirmadas as autenticidades dos documentos, tome as medidas cabíveis, no sentido de comunicar o Ministério Público e/ou autoridade competente para as devidas providências; e 4) Após, arquivar o processo em epígrafe.	
7.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-1193/2011
	INTERESSADO	Integral Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico em Superior do Piauí – FACID
	ASSUNTO	Consulta sobre o andamento da ação judicial referente ao curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
	ORIGEM	Crea-PI
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, de 10 a 11 de junho de 2019, tomou conhecimento do assunto e decidiu encaminhar o processo à PROJ para atualizar o andamento da ação judicial pertinente ao presente processo.	

8 – ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

8.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-08070/2018
	INTERESSADO	Ronal Santillan Gonzales
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior (arquivamento)
	ORIGEM	Crea-MG
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 117/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Determinar o sobrestamento, no âmbito do Confea, do presente processo (Processo nº 08070/2018) e seu encaminhamento à guarda do Arquivo Geral do Confea; 2) Estabelecer que, caso o assunto retorne do Crea-MG com o atendimento da diligência, o processo siga seu trâmite neste Federal; e 3) Oficiar o Crea-MG acerca da presente deliberação e dar conhecimento ao Plenário do Confea.	
Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi		
Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha		
Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior		



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 09/07/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222387** e o código CRC **99F333B0**.